AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

Órgão Promotor	Câmara Municipal de Monte Alto – UASG 931139		
Objeto	Contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e suporte técnico destinados ao desenvolvimento de projeto para a digitalização e organização de todo o acervo documental da Câmara		
Data início de recebimento de propostas:	24/08/2026 08:00	**Data final de recebimento de propostas:**	27/08/2026 08:00
Data da sessão:	27/08/2026 (quinta-feira)	**Abertura:**	08:00
		Encerramento:	14:00
Endereço:	https://www.gov.br/compras/pt-br		
E-mail:	licitacao2@montealto.sp.leg.br		
Critério de Julgamento	Menor preço global		
Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparada:	Participação Exclusiva		
Valor total da contratação	R$ 24.846,63		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

O Termo de Referência integra este Aviso e contém as especificações do objeto, condições de execução, recebimento, fiscalização e pagamento.

A participação na Dispensa Eletrônica implica concordância integral com este Aviso e com o Termo de Referência, disponíveis no Portal Oficial da Câmara Municipal de Monte Alto e no Compras.gov.br.

Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail **licitacao2@montealto.sp.leg.br** ou pelo telefone **(16) 3244-0850 – Ramal 205**.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, por meio do Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sediado à Avenida Quinze de Maio, nº 650, Centro, Monte Alto/SP, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Monte Alto e demais legislações aplicáveis.

A contratação direta será conduzida pelo sistema Compras.gov.br, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para consultoria, assessoria e suporte técnico destinados ao desenvolvimento de projeto para a digitalização e organização de todo o acervo documental da Câmara Municipal de Monte Alto, conforme previsto no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	CATSER	Quantidade	Valor total estimado
1	A empresa contratada deverá realizar o diagnóstico situacional e planejamento técnico do acervo documental da Câmara Municipal. O escopo compreende o levantamento quantitativo e qualitativo de documentos físicos históricos, administrativos e legislativos, visando subsidiar com	Serviço	13781	1	R$ 24.846,63

	precisão a futura implantação do sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades: **Diagnóstico e Planejamento:** • Apresentação de análises e propostas de aprimoramento da estrutura e gestão do arquivo documental existente; • Levantamento técnico circunstanciado das condições atuais do arquivo público (infraestrutura, organização e acessibilidade); • Estimativa quantitativa precisa do acervo documental a ser digitalizado; • Estimativa do volume total do acervo já digitalizado, não digitalizado e passível de revisão. • A contratada deverá identificar e listar, por tipologia, os documentos que possuem restrição de acesso, conforme a LGPD e demais normas aplicáveis. **Processos e Fluxos:**				

	• Elaboração de fluxogramas funcionais para uso dinâmico e integrado do acervo físico e digital; • Apoio na estruturação do protocolo operacional para manuseio, preparação e digitalização de documentos físicos, preparação e digitalização de documentos físicos, conforme parâmetros da ABNT; • Proposição de critérios técnicos para controle de qualidade da captura digital; • Apoio na formulação do descritivo de funções, subfunções e atividades institucionais, conforme critérios arquivísticos e normas ABNT. **Tecnologia e GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos):** • Apoio na definição de requisitos mínimos e elaboração de descritivo técnico para sistema GED; • Sugestão de modelo de especificação técnica do software GED a ser adotado; • Orientações técnicas sobre indexação, alinhadas às exigências do software;				

	• Diretrizes para assinatura digital e inserção correta dos documentos na base do GED, observando a LGPD e normas ABNT. **Legislação e Entregáveis Finais:** • Apoio técnico na elaboração da Tabela de Temporalidade Documental, garantindo conformidade legal na destinação e prazos de guarda; • Elaboração do Plano de Classificação Documental (avaliação, guarda e descarte); • Apoio na elaboração de minuta de Projeto de Lei ou Resolução correlata; • Consolidação das análises em um Projeto Técnico Completo, sistematizando práticas recomendadas e culminando na elaboração do Relatório de Eliminação Documental, nos termos da legislação vigente.				

1.3. Os serviços deverão observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos de execução, os produtos a serem entregues, os prazos, as normas arquivísticas, a legislação aplicável, as normas da ABNT e as diretrizes constantes do Termo de

Referência, incluindo a vedação de retirada de documentos das dependências da Câmara Municipal e a obrigação de preservação, sigilo e integridade do acervo documental.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

1.5. O valor máximo da contratação é de R$ 24.846,63 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Monte Alto, conforme item 353 do PCA publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. A necessidade da contratação decorre da necessidade de realização de diagnóstico situacional completo do acervo documental da Câmara Municipal de Monte Alto, abrangendo documentos físicos históricos, administrativos, legislativos e aqueles atualmente em uso pelos setores. O levantamento permitirá identificar, de forma precisa e técnica, a quantidade de documentos, suas tipologias, datas de produção, formatos, dimensões, estado de conservação e condições de armazenamento, fornecendo base técnica confiável para futura implantação do sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), digitalização do acervo, criação de biblioteca digital e demais ações de modernização da gestão documental, em conformidade com a Lei nº 8.159/1991, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2.4. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e justificar a solução adotada pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Monte Alto, no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Os fornecedores deverão observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso, credenciamento, envio de propostas, oferta de lances e demais atos de operacionalização do procedimento.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema nem à Câmara Municipal de Monte Alto responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido aplicada;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Monte Alto ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica, na fiscalização ou na gestão da contratação, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. A vedação prevista na alínea "a" também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público da Câmara Municipal de Monte Alto, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte - ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte visa assegurar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como ampliar a participação dessas empresas nas contratações públicas.

3.4.2. Não será admitida a participação de fornecedores que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que sua atuação seja compatível com o objeto da contratação e sejam atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Às cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor interessado participará da dispensa eletrônica mediante cadastramento de proposta inicial no sistema.

4.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, a proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário fixados para abertura do procedimento, conforme o modelo constante do **Anexo II** deste Aviso, contendo, no mínimo:

I – identificação do fornecedor;

II – descrição do objeto ofertado;

III – valor global da proposta;

IV – prazo de validade da proposta;

V – declaração de que os preços compreendem todos os custos necessários à execução do objeto.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos do serviço, tais como deslocamento, hospedagem, mão de obra, impressão, mídias, tributos e encargos.

4.5. Os preços ofertados, inclusive na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitida alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como a execução do objeto nas condições exigidas.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

I – a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;

II – o enquadramento, quando for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

III – ciência e concordância com as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV – responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;

V – cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

VI – cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil irregular.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, correspondente à execução integral do objeto descrito neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1. Após o encerramento da fase de lances, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar proposta ajustada ao valor final ofertado, contendo a descrição do objeto e o valor global da contratação, conforme as especificações constantes deste Aviso e do Termo de Referência.

5.4. O fornecedor somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado no sistema.

5.5. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance vigente, desde que inferiores ao menor lance já ofertado pelo próprio fornecedor.

5.6. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, tanto para lances intermediários quanto para lance destinado a cobrir a melhor oferta.

5.7. Em caso de lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.8. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.

5.10. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao valor final ofertado ou negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo o fornecedor promover os ajustes solicitados pela Administração, desde que não haja majoração do preço ofertado.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente, conforme a natureza da contratação.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado ao final da fase de lances, sem prejuízo da possibilidade de consulta direta pela Administração Pública, a seu critério, por meio do Agente de Contratação ou servidor responsável pela condução da dispensa eletrônica, em sistemas, cadastros e sítios oficiais disponíveis.

7.1.1. A consulta direta pela Administração tem caráter facultativo e não constitui direito subjetivo do fornecedor, cabendo à Administração decidir, conforme a conveniência, a disponibilidade dos sistemas, a segurança da verificação e a organização interna do procedimento, quais documentos serão obtidos por consulta oficial e quais deverão ser apresentados pelo fornecedor.

7.1.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos exigidos sempre que solicitado, especialmente quando a documentação não estiver disponível para consulta, estiver vencida, incompleta, divergente, não puder ser validada ou quando a Administração optar pela apresentação direta dos documentos.

7.1.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3. no caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.7. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (ANEXO III)

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. A certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente emitido pelo Tribunal de Justiça competente, poderá ser solicitada pela Administração, caso seja necessária à análise de habilitação, considerando a natureza, o valor, a complexidade do objeto e o risco da contratação.

7.4.2. A exigência prevista no item anterior poderá ser dispensada ou substituída por consulta a sistemas, cadastros e sítios oficiais, quando cabível, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e racionalidade administrativa.

7.5. Declarações, certidões negativas e verificação de impedimentos:

7.5.1. Declaração de Ausência de Impedimento para Contratar com a Administração Pública (ANEXO IV).

7.5.2. As certidões ou consultas equivalentes relativas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP poderão ser solicitadas pela Administração, caso sejam necessárias à análise de habilitação, especialmente para verificação da inexistência de sanção ou impedimento que obste a participação no procedimento ou a contratação com a Administração Pública.

7.5.2.1. As verificações previstas no item anterior poderão ser realizadas diretamente pela Administração, mediante consulta a sistemas, cadastros e sítios oficiais, quando cabível, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e racionalidade administrativa.

7.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento que obste a participação no procedimento ou a contratação com a Administração Pública, o fornecedor será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que, após solicitação da Administração, não comprovar sua habilitação no prazo concedido, apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou possuir impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos para:
a) a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;

d) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

7.12. Em observância aos princípios da eficiência, racionalidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, as exigências de habilitação poderão ser simplificadas, dispensadas total ou parcialmente ou substituídas por consulta a sistemas, cadastros e sítios oficiais, quando cabível, conforme o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

7.13. Constatado o atendimento às exigências previstas, o fornecedor será declarado habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, conforme a minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail, hipótese em que o prazo será contado a partir da confirmação de recebimento ou, na ausência desta, da data de envio ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário no processo.

8.3.1. O prazo previsto no item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

8.4. A assinatura do contrato importa no reconhecimento, pela contratada, de que:

8.4.1. está plenamente vinculada à proposta apresentada e às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais anexos.

8.4.2. deverá executar o objeto nas condições, prazos, quantidades, especificações e obrigações estabelecidas no processo de contratação;

8.4.3. sujeita-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de extinção contratual e prerrogativas da Administração Pública.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação da contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das exigências técnicas e quantitativas previstas no Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do setor competente.

9.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções a serem aplicadas estão dispostas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Aviso de Contratação Direta.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal, no site do Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. Na hipótese de não serem apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido (procedimento deserto), ou caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá adotar uma das seguintes providências:

11.2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, reabrindo o prazo para apresentação de propostas;

11.2.2. Realizar a contratação com base em proposta obtida durante a fase de pesquisa de preços ou em proposta apresentada na fase interna do procedimento, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação e observadas as demais condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência;

11.2.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam o saneamento ou a complementação da proposta ou da documentação de habilitação, quando cabível.

11.3. Na hipótese do subitem 11.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de execução, vistoria, recebimento, pagamento, obrigações da contratada e demais condições materiais da contratação, prevalecendo o Aviso quanto ao rito operacional da Dispensa Eletrônica.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e nos princípios gerais da Administração Pública.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alto/SP para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes desta contratação.

11.15. A presente contratação observa os limites previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

11.16. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta
ANEXO III - Declaração de Não Emprego de Menor
ANEXO IV - Declaração de Ausência de Impedimento
ANEXO V - Minuta de Contrato
ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar

Prof. Dr. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara